

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2022-DIRAF

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

A Diretora Administrativo-Financeira da Prodam – Processamento de Dados Amazonas S/A, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa:

Considerando a necessidade de manutenção dos grupos geradores, contemplando a substituição da Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) do grupo gerador incluindo todo painel elétrico para que se mantenha a alta disponibilidade dos serviços da PRODAM impedindo assim que não haja indisponibilidade do fornecimento de energia de emergência para os Data Centers na PRODAM - Processamento de Dados Amazonas.

Considerando que o perfeito funcionamento dos grupos geradores é essencial para garantir a disponibilização ininterrupta dos sistemas de TIC, em especial aqueles relacionados à saúde, segurança, trânsito e educação do Governo do Estado do Amazonas.

Considerando que a interrupção no fornecimento de energia pode causar o desligamento abrupto de todo o Datacenter, ocasionando a indisponibilidade por tempo indeterminado dos sistemas hospedados na PRODAM, e ainda imensos prejuízos à Administração Pública e à população, por afetar diretamente à ordem pública, além de causar incomensuráveis danos à imagem da PRODAM.

Considerando que a Gerência de Administração da PRODAM ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, envidou esforço no sentido promover a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção de grupos geradores.

Considerando que a empresa **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, é a única detentora dos direitos de manutenção preventiva e corretiva, dos produtos de sua marca e linha de fabricação, conforme Atestado Nº **0316/A/22 ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e **SINAEES** – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria.

Considerando que a interrupção na prestação destes serviços essenciais pela Prodam, além de manchar de modo indelével a marca Prodam, levaria transtornos ao cidadão afetando diretamente o interesse público, haja vista que o cidadão ficaria impossibilitado de utilizar os serviços públicos essenciais como saúde, segurança, trânsito e educação.

Considerando que o descumprimento de obrigações contratuais pactuadas com os clientes da Prodam ensejaria a paralisação de atividades sensíveis à normalidade da prestação de serviços já contratados, visto que a administração deve perseguir e realizar suas atividades na consecução do seu mister, desta forma, a inexecução contratual, inevitavelmente, acarretaria o direito de os clientes aplicarem sanções pecuniárias e restrições administrativas à Prodam;



Considerando que a contratação da empresa **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Apresenta-se como solução economicamente viável para a ProdAm;

Considerando o relevante interesse público, a continuidade da prestação do serviço e, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e oportunidade para essa contratação direta por dispensa de licitação;

Considerando que estão preenchidos todos os requisitos para contratação direta por inexistência de licitação, com base no **inciso I do artigo 30 da Lei Nº 13.303/2016**;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da ProdAm, embasado no artigo 9º do RILC da ProdAm.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar inexigível o procedimento para contratação, com fulcro no **inciso I do artigo 30 da Lei Nº 13.303/2016**, da empresa **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para **prestação de serviços especializada em grupos geradores para prestação de serviço que substituição de Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) do grupo gerador incluindo todo painel elétrico**. A execução do serviço deverá englobar todas as adaptações, consertos, reformas e reparos necessários à substituição da USCA do grupo gerador que fornece energia em caso de emergência para a PRODAM, localizada no prédio sede da empresa Processamento de Dados Amazonas – PRODAM, pelo valor global de **R\$ 69.077,84 (sessenta e nove mil, setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

Manaus, 9 de novembro de 2022.

Cristianne Lima Martins
Diretora Administrativo-financeira

CTSD/IEBP